



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU Versão 1/2019

Art. 1º – A **FUNDAÇÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO – FUNDACRED**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 88.926.381/0001-85 firmou convênio com a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC**, inscrita no CNPJ n.º 76.659.820/0001-51 mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – PUCPR**, com o objetivo de constituir um programa para concessão, contratação e administração de Crédito Educativo para os estudantes da PUCPR.

Para a concessão do crédito educativo os estudantes inscritos deverão atender aos critérios estabelecidos neste regulamento, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(A) candidato(a) ao crédito deve estar matriculado na PUCPR e deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a inscrição seja considerada válida e completa.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir:

- I – Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição do fiador a ser realizada por parte do estudante;
- II – Ter idade superior a 18 anos;
- III – Não ter registro de restrição financeira;
- IV – Não ter pendência financeira com a PUCPR;
- V – Não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- VI – Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VII – Comprovar renda superior a 2 (duas) vezes ao valor integral da mensalidade do respectivo curso do(a) candidato(a) na PUCPR observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
- VIII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o upload (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – Pessoais (próprios do(a) candidato(a))

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimento, conforme mencionado no item III deste artigo.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

II – Do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade (RG);
- Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- Comprovante de rendimento, conforme mencionado no item III deste artigo.

III -) São considerados comprovante de rendimentos:

Condição do Aluno e Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (ou extrato ou recibo bancário); ou, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social, última alteração contratual e 3 (três) últimos recibos de pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; e quando solicitado, – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	<ul style="list-style-type: none">– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; e– Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; e quando solicitado– Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
--	--

Parágrafo primeiro: Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro(a).

Parágrafo segundo: Além dos citados acima, poderão ser solicitados quaisquer outros documentos necessários à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO E OBTENÇÃO DE CRÉDITO

Art. 5º – A seleção e a concessão do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – Ser estudante matriculado em um dos cursos de pós-graduação Lato Sensu da PUCPR, (*) disponíveis na plataforma de financiamento.
- II – Estar em situação financeira regular junto à PUCPR; se inadimplente, regularizar os débitos; independente do nível de curso, seja atual ou realizado anteriormente a esta solicitação;
- III – Não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de financiamento ou bolsa de estudos ofertado pela PUCPR, poder público ou entidade privada;
- IV – O estudante deve possuir renda per capita mensal de até 3 (três) vezes ao valor integral da mensalidade do respectivo curso (**) do(a) candidato(a) na PUCPR observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
- V – Em casos de empate, o critério de desempate será a menor renda apresentada conforme mencionado no art. 2º deste regulamento. Persistindo o empate o desempate será pela data de inscrição na plataforma do financiamento.
- VI – A inscrição nos prazos mencionados trata-se de pré-seleção e assegura ao estudante apenas a expectativa de direito ao crédito educativo respectivo, condicionando seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo conforme mencionado neste regulamento, bem como à apresentação completa da documentação exigida.
- VII – Observar os prazos estabelecidos para a contratação.
- VIII – A inscrição do estudante neste processo de seleção, implicará na concordância expressa e irrevogável com o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. O crédito educativo será ofertado pela FundaCred de acordo com a disponibilidade orçamentária pré-definida pela PUCPR e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas, ou seja, novas concessões dependem da previsão orçamentária para o respectivo período, podendo a qualquer momento serem

OS



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

encerradas as inscrições e a seleção ao crédito, inclusive para estudantes inscritos com o pedido do crédito em status de análise.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 6º – O crédito concedido corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) da(s) parcela(s) autorizadas pela PUCPR.

Parágrafo primeiro. A indicação das parcelas para cobertura (parcial) está condicionada à data de aprovação do crédito pela IES, conforme quadro abaixo:

SOLICITAÇÕES APROVADAS entre os dias:	PARCELAS COM COBERTURA*
01 e 18 do mês	Parcela(s) com vencimento(s) no(s) mês subsequente à aprovação
19 e último dia do mês	Parcela(s) com vencimento(s) a partir do segundo mês subsequente à aprovação

* No percentual autorizado pela IES, conforme *caput*.

Parágrafo segundo. Eventuais descontos concedidos pela PUCPR, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, serão lançados na fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

Parágrafo terceiro. Eventuais alterações ocorridas no contrato de prestação de serviços educacionais, que resultem em modificação do seu valor, como cancelamentos, inclusões ou aditamentos de disciplinas, impactarão sobre a fração/proporção das mensalidades não cobertas pelo crédito, pagas diretamente à PUCPR, ou seja, o valor do financiamento não será alterado.

DO CONTRATO

Art. 7º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.

DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Art. 8º – O crédito será renovado anualmente, desde que o aluno, pague em dia as parcelas não financiadas da mensalidade junto a PUCPR, não apresente restrição junto ao SPC e/ou Serasa (aluno e seu garantidor), apresente a documentação de renovação sujeita a análise da FundaCred e entregue o contrato corretamente assinado no seu respectivo câmpus.

Art. 9º - É de responsabilidade do aluno a substituição do fiador, em caso de impossibilidade de continuidade daquele originalmente indicado, sendo que, caso não haja formalização expressa, o fiador permanecerá vinculado, conforme contratação



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

inicial.

DO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

Art. 10º – A restituição da quantia contratada (pagamento do financiamento) obedecerá às seguintes condições:

I - A exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), obedecendo rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada.

II – Para os cursos de Lato Sensu da PUCPR, o tempo máximo de conclusão do curso é o período mencionado no contrato de prestação de serviços educacionais de cada curso, sendo que, após este prazo a restituição será imediata.

III – O reembolso ocorrerá no mesmo número de parcelas contratadas e estas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

IV – O valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

V – Sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

Parágrafo único - Na falta de pagamento de qualquer parcela até a data do respectivo vencimento tanto a PUCPR como a FUNDACRED poderão realizar a contratação de empresa especializada para proceder com a cobrança de seus créditos, de forma amigável ou por meio de ação judicial, independentemente de adoção das medidas acima, cabendo ao estudante e seu fiador arcarem com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

DO CANCELAMENTO

Art. 11º – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

I – Solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – Trancamento de matrícula;

III – Desistência ou abandono do curso;

IV – Conclusão antecipada do curso;

V – Transferência para outra instituição de ensino;

VI – Inadimplência da parte não custeada;

VII – Óbito do(a) beneficiário(a);

VIII – Inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º – Perderá o direito ao crédito, o estudante que ficar inadimplente durante 90 (noventa) dias dentro do semestre letivo. E poderão, estudante e fiador serem submetidos a negativação junto aos cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção ao crédito (SERASA, SCP, etc).

Art. 13º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela PUCPR.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO

(*) Cursos disponíveis na plataforma para fins de financiamento, podendo ser alterados a qualquer momento

(**) Mensalidades disponíveis no site: <https://www.pucpr.br/estude-na-pucpr/especializacao/>

RICARDO LOPES
ASSESSORIA FINANCEIRA
Vice-Reitoria PUCPR
DIRETOR

Paula Cristina Trevilatto
Pró-Reitora de Pesquisa,
Pós Graduação e Inovação

Dr. Carlos Borsa
Diretor Educação Continuada
PUCPR